

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Deputado Fabiano Horta)

Estabelece regras para a instalação de áreas de acesso restrito ao público em geral em eventos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a instalação de áreas, camarotes, espaços ou setores de acesso restrito ao público em geral em eventos públicos, custeados com recursos públicos ou beneficiados com qualquer forma de renúncia fiscal por parte do Estado.

Art. 2º A instalação das áreas de acesso restrito descritas no artigo 1º desta Lei deve visar exclusivamente à proteção da saúde, segurança e integridade física de chefes de Estado, agentes públicos ou particulares diretamente relacionados com a realização do evento.

Parágrafo único. Fica autorizada a participação nas áreas de acesso restrito, na qualidade de acompanhante, dos parentes de primeiro grau das pessoas descritas no *caput*.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa disciplinado no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 1992, e sujeitará o infrator às penas do artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O povo brasileiro assiste assustado ao fenômeno da “camarotização” de eventos públicos e privados. O neologismo, que foi tema do vestibular da Fuvest de 2015, considerado o mais concorrido do Brasil, representa a segregação de pessoas a partir da capacidade socioeconômica, mediante a colocação de cercas e tapumes em estádios e outros espaços de festas.

Os cidadãos menos abastados, que também pagam impostos e contribuem com a força do seu trabalho para o progresso deste País, acompanham de longe os mais ricos e seus apadrinhados comerem e beberem, muitas vezes, à custa do erário.

Conforme muito bem questionado pelo jovem de 19 anos Gustavo Aragão, *“Se um lugar é público por que outras pessoas podem pagar a mais para ter privilégios?”*¹ Para a estudante Beatrice Menezes, 22 anos, *“Estamos tão claramente divididos que já não podemos cumprir nosso papel de cidadão”*².

Essa desagregação social vai de encontro a princípios basilares do Estado de Direito e da Constituição Federal de 1988, como a dignidade da pessoa humana, igualdade e vedação a quaisquer formas de discriminação.

Faz-se necessário, portanto, impor um limite ao uso indiscriminado de áreas de acesso restrito ao público em geral, especialmente, em eventos públicos, custeados com recursos públicos ou beneficiados com qualquer forma de renúncia fiscal por parte do Estado. Este projeto de lei visa, ademais, a limitar o gasto público com despesas que não atendem aos anseios da nossa população.

¹ <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/01/tema-da-redacao-da-fuvest-e-sobre-segregacao-social.html>

² <http://noticias.terra.com.br/educacao/redacao-da-fuvest-2015-discute-camarotizacao,c4dca09d306ba410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de lei de inquestionável relevância social.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Fabiano Horta